



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.722/2021.

**DÁ DENOMINAÇÃO A AVENIDA E ESPAÇO
PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam denominados com as seguintes nomenclaturas logradouro e espaço público, respectivamente, conforme discriminação abaixo:

- ✓ **AVENIDA ALEXANDRE DE MELO TOLEDO**, logradouro público atualmente conhecido por Avenida Beira Rio, Centro Histórico, em Penedo-AL, tendo início na Praça Comendador Manoel Peixoto estendendo-se até a convergência com a Travessa Odilon Lobo;
- ✓ **ESPAÇO DE CULTURA E LAZER ALEXANDRE DE MELO TOLEDO**, espaço público (orla fluvial) as margens do Rio São Francisco, compreendido entre o Restaurante O Oratório até a prainha doce.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal, pela presente Lei responsabilizado a dar ciência a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Equatorial Energia, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo-AL – SAAE/PEN e entre outros que entender necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deverá confeccionar placas de nomenclatura, contendo a Lei que denominou a avenida e o complexo de lazer.



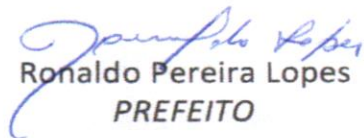


MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal tem prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para cumprir o estabelecido no Art. 3º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Penedo 19 de maio de 2021, 385º ano de elevação à Categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.


Ronaldo Pereira Lopes
PREFEITO

